



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, neste município e comarca de Fortaleza, no edifício anexo da Procuradoria Geral de Justiça, na sala da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, onde presente se achava o Dr. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza, às 10h19 (dez horas e dezenove minutos), aí compareceu a Sra. **SUELLEN QUEIROS PINHEIRO**, brasileira, RG nº 9696599 MTPS-CE, inscrita no CPF sob o nº 626.899.083-87, representante legal da **SUELLEN QUEIROZ PINHEIRO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.913.812/0001-77, situada na Av D, 1289, Conjunto Ceará, Fortaleza-CE, doravante denominada **Compromissária**, que informa conhecer a reclamação oferecida nesta 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de n.º **5800/2013-9** que trata de denúncia de **inadequação às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo** pelo estabelecimento reclamado e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – A **Compromissária**, na qualidade de responsável legal pelo estabelecimento reclamado, compromete-se com o Ministério Público Estadual: a) a apresentar perante esta Promotoria de Justiça, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da celebração deste instrumento cópia de Licença de Operação emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente e Alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria Executiva Regional competente e b) a não permitir produzir, em sua área de domínio, nem produzir qualquer tipo de poluição, especialmente sonora, hídrica, do solo e atmosférica.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do **Compromissário**, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá o **Compromissário** de eventual responsabilidade penal por produção de poluição.

Cláusula Terceira – O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **Compromissário** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

